

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 16/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de IoT (Internet das Coisas) alimentados por bateria, bem como de plataforma/interface de monitoramento, destinados à realização de telemetria em reservatórios e pontos de monitoramento de pressão na rede de distribuição, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no edital e seus anexos.

CONSIDERANDO que o SAAE de Itabira instaurou o Processo Licitatório nº 16/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de IoT (Internet das Coisas) alimentados por bateria, bem como de plataforma/interface de monitoramento, destinados à realização de telemetria em reservatórios e pontos de monitoramento de pressão na rede de distribuição, tendo sido previsto no instrumento convocatório o critério de julgamento de menor preço global;

CONSIDERANDO que, durante a sessão pública, ao serem recebidas e analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes, verificou-se que o procedimento foi registrado/parametrizado no sistema eletrônico como disputa pelo critério de menor preço por lote, em divergência com o critério de julgamento previsto para a contratação;

CONSIDERANDO que a divergência entre o critério de julgamento previsto no edital e aquele parametrizado no sistema eletrônico compromete a regularidade do processamento da disputa, podendo afetar a formulação das propostas, a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica do certame;

CONSIDERANDO que o vício constatado decorre de erro material/operacional na parametrização do processo no sistema, não sendo recomendável o prosseguimento do certame nas condições em que se encontra, sob pena de prejuízo à adequada seleção da proposta mais vantajosa e de possível questionamento da validade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, especialmente quando constatadas falhas capazes de comprometer a legalidade, a

regularidade, a competitividade ou a finalidade pública do procedimento, em observância ao princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas nº 346 e nº 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos e revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração, mediante decisão devidamente motivada, a adotar as providências necessárias ao encerramento do procedimento licitatório quando identificado motivo suficiente que inviabilize ou torne inconveniente o seu prosseguimento;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o prosseguimento da licitação poderia gerar insegurança quanto ao critério efetivamente utilizado para julgamento das propostas, razão pela qual se mostra mais adequado e prudente o encerramento do presente procedimento, com posterior republicação do edital, devidamente ajustado e parametrizado no sistema;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

DECIDO:

1. **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 16/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de IoT (Internet das Coisas) alimentados por bateria, bem como de plataforma/interface de monitoramento, destinados à realização de telemetria em reservatórios e pontos de monitoramento de pressão na rede de distribuição, em razão da divergência constatada entre o critério de julgamento previsto no edital, qual seja, menor preço global, e o critério registrado/parametrizado no sistema eletrônico, qual seja, menor preço por lote.
2. Determinar o encerramento da sessão e a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da presente decisão nos autos do processo.
3. Determinar a comunicação aos licitantes/interessados, bem como a publicação deste despacho nos meios oficiais cabíveis, para fins de publicidade, transparência e ciência dos interessados.

4. Determinar que o setor competente promova a revisão dos atos preparatórios, do instrumento convocatório e da parametrização do procedimento no sistema eletrônico, a fim de assegurar plena compatibilidade entre o edital e o registro do certame.
5. Registrar que, oportunamente, o procedimento será **republicado**, com os devidos ajustes e com a reabertura dos prazos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabira/MG, 02 de julho de 2026

Valdeci Luiz Fernandes Junior
DIRETOR-PRESIDENTE